

Estudo Técnico Preliminar 49/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: SEI nº 057.00135301/2025-46

2. Descrição da necessidade

Contratação de serviço de **verificação metrológica junto ao INMETRO, por intermédio do IPEM, para etilômetros da marca INTOXIMETERS, modelo ALCO-SENSOR IV**, e suas respectivas impressoras, observadas as especificações e condições estabelecidas neste documento.

A Polícia Militar do Estado de São Paulo possui entre diversas atribuições a de Fiscalização de Trânsito, realizando Operações para garantir a aplicação da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro que inclui a detecção de condutores sob influência de álcool, em especial Operações Direção Segura (ODS) implementada pela Diretriz interna nº PM3-001/02/10 e Operações Direção Segura Integrada (ODSI) com envolvimento de outros órgãos. O equipamento imprescindível para uso nas citadas Operações bem como em outras ocorrências que necessitam submeter o condutor ao teste de alcoolemia, por exemplo acidentes de trânsito, é o Etilômetro. O aparelho é uma ferramenta essencial para fazer cumprir as leis de trânsito relacionadas ao consumo de álcool e condução de veículos automotores, fornecendo evidências objetivas para aplicação de penalidades a condutores que excedam os limites permitidos de álcool no sangue.

A ausência dos aparelhos causa transtorno na continuidade do serviço operacional e gera um grande prejuízo à Segurança Pública, especialmente no tocante às aplicações de autuações de trânsito relacionadas à condutas dirigindo sob influência de álcool, permitindo que condutores na situação mencionada não sejam submetidos aos testes podendo eles se livrar da responsabilidade legal pelos seus atos, diminuindo a dissuasão contra a condução sob influência de álcool e criando a sensação de impunidade podendo minar a confiança das pessoas no sistema de justiça criminal e na Polícia Militar do Estado de São Paulo, responsável pelas fiscalizações.

Esclareço que o serviço em questão se encaixa na modalidade inexigibilidade de licitação visto que a Empresa **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** é a única assistência técnica autorizada para realizar a manutenção requerida e necessária. (conforme parágrafo I do art. 74 da Lei 14.133/2021).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
51º BPMI/I - Seção de Logística	Cb PM Auxiliar da Seção de Logística

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Caberá a Contratada realizar a **verificação metrológica** dos etilômetros fornecidos a Polícia Militar do Estado de São Paulo da marca INTOXIMETERS, modelo ALCO-SENSOR IV, compreendendo a aferição.

São requisitos da contratação:

I - A verificação metrológica deverá ser realizada por empresa autorizada pelo fabricante do equipamento.

II - A verificação metrológica realizar-se- nas instalações da Contratada, após o recebimento da requisição/ordem de serviço, expedida pelo setor competente, a qual obriga-se a devolvê-lo em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados.

III - A empresa contratada deverá utilizar somente peças, materiais e acessórios de procedência original e/ou genuína, recomendada pelo fabricante, e de primeiro uso.

Executar os serviços de manutenção nos seguintes equipamentos, conforme segue:

ITEM	Nº DE SERIE ETILOMETRO	PATRIMÔNIO	CÓD. OPM
01	088667	209044488	603514001

Após concluída a verificação metrológica a contratada deverá enviar e-mail confirmando a conclusão do serviço, para o email 51bpmip4@policiamilitar.sp.gov.br, para que a Seção de Logística providencie o transporte.

5. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao determinado nos presentes autos e visando dar cumprimento ao contido no artigo 74º, parágrafo I da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c art.10º do Decreto 67.888, de 17 de Agosto de 2023, informo que o valor foi levantado através do documento fornecido pelo INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, anexado no processo, visto que, a empresa **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** detém, conforme documentação apresentada - Portaria Interministerial nº 44 de 27/01/2017; Portaria INMETRO / ME - número 369- de 08/09 /2021; NIT-SEFIQ-018 - Procedimento para verificação e inspeção de etilômetro; para os dispositivos Alco-Sensor IV da fabricante INTOXIMETERS. pois a empresa para o objeto pretendido, considerando que se trata de serviço prestado em caráter exclusivo.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação do serviço de **verificação metrológica** para 01 (um) etilômetros da marca INTOXIMETERS, modelo ALCOSENSOR IV.

O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir da certificação dos aparelhos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A demanda foi identificada através do vencimento da verificação metrológica nos etilômetros que o 51ºBPM/I possui em seu acervo do tipo marca: INTOXIMETERS, modelo ALCO-SENSOR IV. Conforme tabela abaixo:

RELAÇÃO DE ETILÔMETROS		
ITEM	ETILÔMETROS	VENCIMENTO AFERIÇÃO

01	088667	23/10/2024
----	--------	------------

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 800,17

Para a estimativa dos preço referencial da contratação, foi realizado contato com a Empresa **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, fornecido documetação para obtenção do valor referencial, conforme tabela abaixo:

TAXA DE SERVIÇO METROLÓGICA		
CÓDIGO	INSTRUMENTO PARA SUPERVISÃO PÚBLICA DO TRÂNSITO	VERIFICAÇÃO SUBSEQUENTE
243	Etilômetros - até 10 unidades, cada unidade	R\$ 800,17
244	Etilômetros - a partir da 11ª unidade, cada unidade	R\$ 591,01
245	Etilômetros - a partir da 51ª unidade, cada unidade	R\$ 391,04

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação dos serviços sem parcelamento do seu objeto é a que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração. Com relação à Gestão do Contrato, um contrato único permite que o servidor designado dedique e efetue a fiscalização em melhores condições.

Por tratar-se de serviço de verificação metrológica, o parcelamento da solução com a contratação de fornecedores distintos para serviços inviabiliza a execução das atividades, visto que não é técnica e economicamente vantajosa.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependetes ao objeto pretendido, ou seja, os serviços em comento serão contratados de forma independente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico, por se tratar de um serviço essencial ao funcionamento e cumprimento da missão institucional, conforme justificado neste ETP, tendo impacto direto no cumprimento dos trabalhos e objetivos do 51ºBPM/I.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a presente contratação o 51ºBPM/I almeja alcançar benefícios diretos e indiretos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis, uma vez que a adequada manutenção dos equipamentos irá estender a vida útil, o que garantirá economia à Administração, visto que não será necessário adquirir novos equipamentos.

Além disso, dirigir sob efeitos de álcool e uma das maiores causas de acidentes de trânsito, a fiscalização constante com os etilômetros devidamente mantidos contribuirá para a redução do índices de mortes, incapacitações permanentes e ferimentos graves decorrentes de acidentes nas rodovias, geradores de prejuízos incalculáveis à sociedade.

13. Providências a serem Adotadas

Tendo em vista que na contratação almejada os serviços serão prestados nas dependências da futura Contratada, não foram identificadas necessidades de adequação do ambiente do Departamento para a execução do serviço procurado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação referem-se ao descarte dos equipamentos, peças, acessórios e baterias que ao serem inutilizados podem gerar lixo eletrônico, constituindo um sério risco para o meio ambiente, por possuírem em sua composição metais pesados que em contato com o solo contaminam lençóis freáticos e quando queimados poluem o ar. Além disso, os resíduos desses produtos causam doenças graves em seres humanos e mortandade em várias espécies de animais. A fim de minimizar os impactos ambientais, exige-se da contratada adotar na execução dos serviços, conforme **Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010** do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando couber:

- Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no **Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003**;
- Observação à **Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994**, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

A Contratada deverá atender, no que couber, as normas dos sistemas de logística reversa para que promova o descarte adequado de equipamentos eletrônicos e de seus componentes que perderem a sua funcionalidade;

A Contratada não poderá realizar descarte inadequado de pilhas e baterias usadas, nos termos do **art. 22 da Resolução CONAMA nº 401/2008**, tais como, o lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e lançamento em copos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrânea, rede de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas a inundação.

A Contratada deverá observar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, sem prejuízo das demais normas incidentes sobre o tema.

15. Posicionamento Conclusivo

O serviço será enquadrado como **SERVIÇO DE QUALIDADE COMUM**, conforme Decreto Estadual nº 67.985, de 27 de Setembro de 2023, Art. 2º inciso I "de qualidade comum, aqueles necessários e essenciais para suprir a demanda justificada do órgão ou entidade contratante, independentemente do valor monetário".

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS DE PAULA DA CUNHA

Cb PM Auxiliar Logística - 51º BPM/I



Assinou eletronicamente em 09/04/2025 às 14:59:51.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

A Seção de Logística declara viável a contratação em comento, com base no presente Estudo Técnico Preliminar.